



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 144900-72.1998.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAURO MORAES RODRIGUES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Seguridade Social - Eletroceee para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 234841-65.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ORLANDO SÉRGIO GOMES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC/73. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 346800-15.2003.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MÔNICA GUIMARÃES CHAVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32800-91.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Blanchini, Agravado(s): JOSÉ EMÍLIO DURAM BUENO, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149200-74.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEVERINO HONÓRIO DA HORA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CRISTÓFARO SAVIANO, Advogado: Andrea Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Agravado(s)-DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A.;



Processo: AIRR - 29600-22.2007.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE MORETT MAIA, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Cláudio Oliveira Reis, Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 77700-21.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELVINO MIGUEL FURTUNA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): LARIELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): BOCCHI, PICCOLI & CIA LTDA., Advogado: Márcio Roberto Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127300-38.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM PROJETOS DE ORÇAMENTOS E OBRAS LTDA. - PROCOOP, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Agravante(s): NORONHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA MOTTA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): TRENDS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Isabel Campanini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 147440-40.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ISMAEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 212900-67.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): LUCIANE MENDONÇA, Advogado: Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6400-03.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Paulo Roberto Amorim, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): PAULO ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Agravado(s): ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA TARABAI - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 188900-49.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Almeida de Sena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Almeida de Sena, patrono do(s) Agravante(s)-PERBRAS.; **Processo: AIRR - 227285-52.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s): ROSEMARY DE SENA PRUDÊNCIO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68800-48.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74400-14.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): MARCOS VENICIO SALOMÃO SENA, Advogada: Livia dos Santos Menezes, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103300-36.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135600-67.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): GUARACI TRINDADE DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rejane de Oliveira Grussner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 145500-62.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Roberto de Bastos Léllis, Agravado(s): FERNANDES LIMA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Augusto Luiz do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180500-70.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR SOLANO DO CARMO, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273-21.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): REGIANE DE PAULA SIMÕES NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 415-84.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): JOSÉ PORTES FILHO, Advogado:



Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 442-54.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CARLA ARAÚJO LEMOS, Advogada: Lavínia Martins Mattos, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631-05.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÂNGELO CARDOSO GUSMÃO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): PERFEITA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sandra dos Passos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 660-36.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSÉ MOSQUINI, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 860-14.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RICARDO FELIX COSTA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 937-31.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUGO BATISTA SOBRINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117-81.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS MORGAN LOUREIRO, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): WALTER CRISAFULLI NASCIMENTO, Advogado: Amaury Bezerra Reis, Agravado(s): LUIZ MANOEL QUINTELLA DA SILVA, Agravado(s): GUEB ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Jorge Luís Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1365-06.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): RONALDO DE CASTRO AMARAL, Advogado: Alexkessander Veiga Mingroni, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1469-09.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1795-56.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARICE SAYOKO HAYASHI MIHARA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Guilherme Beccari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2127-51.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Agravante(s): TRANSPETRO PETROBRAS TRANSPORTES S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IVANILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Oliveira Leite, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2788-17.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO MOREIRA DUARTE, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 5-49.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 199-68.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ CÉSAR FONSECA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323-30.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINANTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): WALLACE APARECIDO DUARTE, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447-20.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA VIDAL DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564-06.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1181-77.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): DANIEL GUIMARÃES, Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Agravado(s):



FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Xenia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e DANIEL GUIMARÃES e como Agravada FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Executada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1548-73.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): JOSÉ WILTON PEREIRA MATOS, Advogado: Wesley Campos Ronconi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562-70.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA NOS PORTOS E NO COMÉRCIO DE ANGRA DOS REIS, PARATY, MANGARATIBA E ITAGUAÍ - SATPCAR, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): FELIPE NOGUEIRA MENDES, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1564-36.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMISSÁRIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARTINHA DOS SANTOS SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1661-05.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Agravados ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 2946-69.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GIMENEZ ROMERO, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Agravado(s): VIDRARIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29600-13.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GILVAN NOBERTO DE BARROS ROCHA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177200-92.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): ROMERO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 175-67.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VALTER RODELLA PASENOW, Advogado: Fernando Henrique de Mattos, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192-78.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Advogado: Ubiratan Carneiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 240-85.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): AURELINO BARBOZA LEÃO, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Advogado: Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): LUZINETE GONÇALVES ROCHA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 505-87.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): SEVERINA DA COSTA LIMA, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-17.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Franciliano Baccar, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MAZAROTTO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento de Geraldo Antônio Martins e Outros; II) negar provimento ao agravo de instrumento de Carlos Alberto Mazarotto.; **Processo: AIRR - 762-15.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): CRISTIANE FURLANETI, Advogado: Patrick Ferreira Vaz, Agravado(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Garcia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793-45.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): VANESSA MOURA SILVA, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 846-21.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON DE PAULA E SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Santos Costa, Agravado(s): TRANSPORTE AMÉRICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 893-91.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO MORAES, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975-71.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO LUIS FERNANDES, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1046-65.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jean Filipe Domingos Ramos, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1099-95.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Montezano da Costa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1113-69.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMB TÊXTIL LTDA., Advogado: Matia Falbel, Agravante(s): ELIZANDRA PESSOA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): MASSA FALIDA de MAX-FÊ CONFECÇÃO LTDA., Advogado: Karyna Hirano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1136-07.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): DULCE FÁTIMA BRISCH, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): PREST SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1459-82.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s): NERICLEIDE CAVALCANTE NUNES SITONIO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1605-25.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DILSON TADEU ROSSI PRADO, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1647-17.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOEDI LEMES MACHADO, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO PROFISSIONAL JOÃO ABOTT, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1648-13.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LINDINALVA DA SILVA, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1987-**



04.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): DENISE SOARES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2093-72.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO MARCEL OLIVEIRA, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2137-41.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2508-08.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO PAULO MOREIRA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Jorge Haddad Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10158-09.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s): NANDARA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 26700-21.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): WANDERSON GOMES ARAÚJO, Advogado: Wady Teixeira de Jesus, Agravado(s): L.E. CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79000-19.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): VALMIR BATISTA DA SILVA, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-40.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE VANTUIR DOS SANTOS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MARIA, Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-83.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EDUARDO GOULART DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127-34.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ANTÔNIO



CARLOS SILVA SOARES, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 191-78.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS DO NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): FRANCISCA SOLANGE DA COSTA SILVA, Advogado: Roberto Ferreira de Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459-15.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JOÃO DE DEUS NETO, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Elisângela Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527-66.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILO DOS REIS AMORIM, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 658-23.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Vinícius Vilar do Melo Cruz, Agravado(s): RAFAELA AUGUSTO TAPAJÓS, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-41.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA GLÓRIA SANTOS FABRIS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733-55.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ARETHA LETICIA RODRIGUES BATISTA, Advogada: Gilmara Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780-36.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CESAR ANTUNES CORREIA, Advogado: Eduardo José Almeida de Medeiros, Agravado(s): ENORSUL EMISSÃO NORTE SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Kawahala, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-08.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ED CARLOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Abbehusen Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837-58.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ISRAEL GOMES DE JESUS,



Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918-73.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 929-45.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): EDSON FELIX DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1034-39.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANDRÉ SIEBEM DE CASTRO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-59.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): MARCELO PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298-63.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1314-14.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373-08.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTA ALVAREZ MARTINS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1385-40.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE BRITO LIMA, Advogado: Francisco Ernesto Matos Gurgel do Amaral, Advogado: Antônio Demontier de Almeida e Silva, Agravado(s): PB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Lígia Peixe Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389-49.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravante(s): IRACI FILISBINO DE MORAES, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB E OUTRO, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1447-75.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de LIBERTINO LOPES, Advogado: Carlos Tochetto, Agravado(s):



LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1503-18.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEIÇÃO JULIO, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526-69.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): ERALDO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1859-69.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): EDILMA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Adson Tenório Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1872-89.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DARCI PEDROSO DE LIMA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1937-73.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA NEVES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2099-97.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FLÁVIO MENDES CAVALCANTE, Advogada: Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2101-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2102-51.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CELIA REGINA VIEIRA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): R.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2103-80.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2258-39.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO RINALDI GOMES, Advogado: Alberto Hadade, Agravado(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA



TURÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2533-24.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3037-06.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada COMAR; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CELG para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10285-09.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): SABRINA FERNANDA PEREIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Igor Cosme Queiroz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10290-90.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EBX HOLDING LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): MAURÍCIO HIROCHI KAVAI, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10304-49.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marta Gorini Vieira, Agravado(s): SIMONE MARTINS FRANKLIN, Advogada: Alessandra Novo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10315-43.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ABÍLIO MORAIS BITTENCOURT, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10744-24.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ALVES PLATINO, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10788-17.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MAIA MAGANINHO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10882-87.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): NAIR DE ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11019-14.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): ELIAS BALDO, Advogado: Neder Reginaldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11090-74.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DA ROCHA, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauricio de Oliveira Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11189-44.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEOCLIDES ALVES PINTO, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): CONCETTA DI GIOVANNANTONIO RODRIGUES, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Foi determinada a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça.; **Processo: AIRR - 11200-12.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIA RAYANE RODRIGUES LEAL, Advogado: Leonidas Rodrigues Carvalho Junior, Agravado(s): GOIASMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11239-12.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Câmila Venturi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LUZ, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11312-73.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTER MENEZES DA ROCHA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11335-24.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Silva de Lima, Agravado(s): PEDRO PAULO JANDRE ROCIO, Advogado: Diulyen Rocha Pinto de Carvalho Soares, Advogado: Carla Dantas Machado Sampaio, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11408-43.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDNEY DA SILVA, Advogado: Alexander Magalhães da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11445-68.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12308-29.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Natália Rodrigues Santanna, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E



AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Tatiana Maria da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20039-71.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Rossana Brack, Agravado(s): MAURÍCIO DE JESUS MACHADO, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20481-83.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARIA CAROLINA MONTEIRO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s): BLENDER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Lojas Renner S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 175700-25.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Domenica Honorato Siqueira, Agravado(s): CELSO BERTOANI, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002254-32.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLEBER LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002585-32.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): ADILSON MARTIM AGUIAR, Advogada: Eliana Aguado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003245-76.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): MOACIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 153-93.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): JOÃO ELIAS DE PAULA NETO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): PETROBRASIL - ENERGIA E PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174-60.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DIENER LINHARES ROSA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292-40.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): CARLOS RENATO MASSUTTI RIBEIRO, Advogado: Helson José Berçott Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299-22.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVEIRA E OUTRAS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 311-17.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GENTIL DE CASTRO FREIRE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 427-39.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGCS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: José Cristovão Martins Júnior, Agravado(s): EUCLIDES DIVINO PEREIRA LARANJEIRA, Advogado: Alessandra de Holanda Tanigut, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506-50.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): CRISTIAN KATIUCIA LIMA NEVES, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 512-05.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA CRUZ, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 517-43.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JEFERSON ALVES SALMASO, Advogado: Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 548-18.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MACIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Advogado: Marília Dantas Abrantes Lira de Carvalho, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Camila Borges Duarte., Advogado: Raul Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 595-33.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MENEZES, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO VANDERLEY MENEZES DE LIMA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665-19.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 673-26.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERRAREZI, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 676-71.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DAVI FREITAS FREIRE, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriela Duarte Reis, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737-36.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): EVERSON ARRUDA DA SILVA, Advogado: Joséias da Silva, Agravado(s): ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744-82.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): CLAYTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824-59.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): MÁRCIA OMAIA RODRIGUES, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Advogada: Sirlene Maria de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925-79.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA GALANTINI DA PAIXÃO, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Síderon do Espírito Santo Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936-28.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): WANDERSON MENDES DE CARVALHO, Advogado: Rafael Dias Andrade, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 977-50.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): WILSON DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO GENARIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1181-66.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MUNIQUE MONTEIRO WASSEM, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, Advogado: José Carlos Formiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1227-98.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE SINÉSIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244-62.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS TABORDA MONTEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269-35.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN ARCENO DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. e como Agravados WILLIAN ARCENO DA SILVA, OI S.A., UNIÃO (PGF) e ANTÔNIO PAULINO FURTADO FILHO; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1284-95.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): KARINA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299-57.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GISLENE APARECIDA DA GUIA ALMEIDA, Advogado: Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317-20.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUCLIDES PASSOS DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO SA, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1381-54.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): IVONE SOARES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza, Agravado(s): STEEL



SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1580-31.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ LIMA MAIA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1666-80.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Gilson Tenório da Silva, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Advogado: Diogo Alves Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2191-36.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): LILIANE DE CAMPOS SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10151-39.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravante(s): EDISON EDUARDO DA SILVA, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10270-69.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA CASADO, Advogado: Walkênio Barros de Moraes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10274-65.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RAUL RODRIGUES DE PONTES, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10419-41.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DUARTE BAZILIO, Advogado: Thiago de Oliveira Assis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10524-78.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Ricardo Leandro de Jesus, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10570-64.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): DÁRIO FERNANDES DOS REIS, Advogado: João Carlos de Souza, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10607-40.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Priscila Maria



Ferrao Milagres, Agravado(s): SHEILA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rui Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10619-54.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10646-40.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10695-78.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: André Oliveira Morais, Agravado(s): NELSON RIZZI JUNIOR, Advogado: Nelson Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10783-42.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NORIVALDO VELOZZO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10840-82.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10879-68.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA SALGADO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MVA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10890-42.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): REGINALDO BOTURA, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10895-34.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDO FURLAN NETO, Advogado: Heitor Mariotti Netto, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO - SAAESP, Advogada: Maria Aparecida Michelotti Baldon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10905-41.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10996-54.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11537-55.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ VERÍSSIMO LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11879-29.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VINÍCIUS MARCELO DA LUZ DE ALMEIDA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12275-35.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO EDUARDO BELLUCCI FRANCO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20218-71.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUAL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Jaqueline Mari de Ross, Agravado(s): FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20400-84.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): MARLON SIDICLEY AGUIAR DA SILVA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20631-84.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMAOS ANDREAZZA LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Baratieri, Agravado(s): ANDRIELE DA SILVA OLIVERIO, Advogado: Leoncio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20867-81.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO JONAS DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Gabardo, Advogado: Denise Teresa Tolfo, Agravado(s): ORIENTAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM MONITORAMENTO LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Agravado(s): CONDOMÍNIO HUMAITÁ, Advogado: Victor Kundzin Junior, Advogada: Eliane Teresinha dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21014-53.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ALEXANDRO DE MELLO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21020-63.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ZULEIKA SPLITT TELES, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 21185-89.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGNALDO LUIZ SILVA DA SILVA, Advogada: Roberta Mottin



Possebon, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21389-75.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ZILBA PASINATTO SAUSEN, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21811-44.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDREA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24471-22.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DE ESPÍNDULA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25540-53.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): PEDRO PAULO HERCULANO DE LIMA, Advogada: Rasleny Félix Perrut Moreira, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE ROZENDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80520-83.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE JESUS LIMA, Advogado: Osvaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130242-26.2014.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): CMR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210387-47.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALYSSON KLEYTON DOS RAMOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210590-91.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210593-46.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANIELTON DANTAS BEZERRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000036-35.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: João César Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000105-03.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELCIE DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Débora Cristina Botturi Negrão, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000135-47.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA FERNANDA LOPES GROTA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000172-37.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): ODETE SEVERINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000383-60.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE JESUS COSTA, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001095-03.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROSÁLIA MARIA DE LIMA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO II, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002597-73.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Sidenilson Santos Silva, Agravado(s): VALENTINO BARBOZA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45-66.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCILEIDE BARROS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86-73.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): DAIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Renata Correia Lobosco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146-45.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Agravado(s): JERFFESSION DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 151-90.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): MARCIELE AUGUSTO PINTO, Advogada: Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193-25.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): EDEMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-66.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): LIDIANE DA SILVA FIGUEIRA BRANDÃO, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452-67.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Eduardo Soares Martins, Agravado(s): TÚLIO CÉSAR ABREU DE CASTRO, Advogado: Alessandro Paulo Morato, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462-09.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMAR DE JESUS DOS REIS, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Marco Antonio Lorga, Advogado: Emanuel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491-15.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): SANDRA AUXILIADORA FRANCA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536-10.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HIGOR CALDAS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 549-82.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO NETO DE OLIVEIRA, Advogado: Danylo André Oliveira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 571-64.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): GONÇALINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649-20.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INGRID MARIA MARZOCK DE PAULA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 652-72.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): PATRICIA DIAS FERREIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 740-98.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARLA DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Barbosa, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 762-21.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): GILMAR FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1462-31.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JEOVANI DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Paulo de Moraes Almeida Júnior, Advogado: Leandro W. Michel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10260-07.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEIVID PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10463-76.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Aquino Dias Duarte, Agravado(s): GENILSON DA CRUZ, Advogada: Mariana Alexina de Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10719-41.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOPICOS EDIFICACOES LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ADEMIR LACERDA BORGES DA SILVA, Advogado: Ricardo Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10897-77.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILZA LÚCIA DAS GRAÇAS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11184-35.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTM METAIS BRASIL S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20142-50.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIA DA ROSA MACIEL, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. - METLIFE E OUTRA, Advogado: Paulo Antônio Muller, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130488-09.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Tiago Gurjao Coutinho de Azevedo, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130737-12.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ WILKER RICARTE CORREIA, Advogado: Raimundo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000292-92.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Karin Barriquelo Geannaccini, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ADEVAR THEODORO, Advogado: José Antonio de Queiróz, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 26300-87.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 129200-33.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 164100-74.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Denielle Valéria Delibero Brito, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): IVO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 80700-58.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HEITOR GONCALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do



artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 1474-1475, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os fundamentos indicados pelo autor nos embargos de declaração, esclarecendo, inclusive, se a matéria foi decidida com base nas provas produzidas ou com amparo na distribuição do ônus da prova. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 41300-15.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): CLODOMIRO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. - EBOTE E OUTRA, Advogado: Fábio Luis Yanssen de Faria, Recorrido(s): PRUMOENGE LTDA., Advogada: Eduarda Cotta Mamede, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 26300-84.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CETREL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): MOISÉS DE JESUS PIEDADE, Advogado: Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 37600-42.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONARDO FERNANDEZ ALVES, Advogado: Paula Daniele Figueireso Pereira, Recorrido(s): JORGE CARLOS VIECELI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): CONTEMPORARY INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CONCADO DE SEVILHA, Recorrido(s): ROSANE MARIA BARCELOS ALVES, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a penhora que recai sobre o bem de família do executado. Em consequência, fica afastada a multa por litigância de má-fé, visto que reconhecido o direito à exclusão da penhora. ; **Processo: RR - 151600-36.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRIGOGIL - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Lívia Bacciotti Alves Teixeira, Recorrido(s): POLITÉRMICA INSTALAÇÕES TÉRMICAS MATÃO LTDA., Advogado: João Sigrí Filho, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO FERREIRA MOREIRA, Advogada: Maria do Carmo Suares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 179100-12.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAZARENO BORGES DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novamente o retorno dos autos ao e. TRT da 8ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios do autor e manifeste-se expressamente acerca das questões fáticas relativas aos códigos salariais e ao pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado, indicando de forma pormenorizada o que foi efetivamente pago. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 182500-**



34.2007.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDISON SHINITI TAGA, Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao pedido de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 506/510 que deferiu o pagamento das parcelas de complementação de aposentadoria ao autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thiago Borges Veloso.; **Processo: RR - 12300-36.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA - PRODAM, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MARISE VALENTE DE SOUZA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto.; **Processo: RR - 44700-20.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrente(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Recorrido(s): OTACÍLIO FRANCISCO DE FREITAS NETO, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista interpostos por C.P.P.L. e S.Á.E.N.H. somente em relação ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 109000-19.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Empregada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Empregada somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de 6 horas - prorrogação habitual" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa recorrida ao pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais e observado o período imprescrito; III - conhecer dos recursos de revista do Banco e da Fundação Banestes apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que tais descontos sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 142600-98.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): SÉRGIO FRANCISCO MASTOP MALCHER, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros.; **Processo: RR -**



10000-33.2009.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ OCTÁVIO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecendo a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 17000-79.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WANDA MARIA ARROYO LIMA - FAZENDA BOM RECANTO, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JOSÉ TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos juros de mora incidentes sobre as parcelas vincendas da pensão mensal vitalícia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre as parcelas vincendas da pensão mensal sejam calculados de forma regressiva, a partir do vencimento da obrigação.; **Processo: RR - 84100-56.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 85900-80.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: René Freitas de Queiroz, Recorrente(s): JOSYANE REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das empresas para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista das empresas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 101400-06.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDEMIR DIAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com o adicional e reflexos já deferidos.; **Processo: RR - 111200-10.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Oberdan Barros de Melo Júnior, Recorrido(s): MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a incidência do disposto na Súmula vinculante nº 8 do STF e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para exame da prescrição à luz do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77.; **Processo: RR - 151200-14.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSIMAR DA SILVA MAIA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: após manifestação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e após sustentação oral do douto patrono da recorrente, chamar o feito à ordem, em novo pregão, para tornar sem efeito o julgamento do processo e determinar sua redistribuição no âmbito da Turma, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Relator.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 152600-51.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ÉDISON ROBERTO BENDER, Advogado: José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "julgamento ultra e extra petita" por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao intervalo intrajornada a 40 minutos diários; "equiparação salarial" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação as diferenças salariais por equiparação salarial; "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de tais honorários. Considerar prejudicado quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Angela Maria Raffainer Flores.; **Processo: RR - 285600-14.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): EDGAR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro relator, conheceu do recurso de revista somente quanto à sucessão do Banestado pelo Banco Itaú, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de nulidade da dispensa, bem como os direitos daí decorrentes.; **Processo: RR - 74-27.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIANE LIMBERGER SANTOS, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 480-47.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO AMAZONAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): CARLA COSTA ALVES, Advogado: Abrahim Jezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 755-75.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHIMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): MARIZA ALVEZ BUENO, Advogado: André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - AUSÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO PROTETIVO - RISCO DO EMPREENDIMENTO DO



EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer dos demais temas.; **Processo: RR - 822-40.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): PEDROLINA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - AUSÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO PROTETIVO - RISCO DO EMPREENDIMENTO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer dos demais temas.; **Processo: RR - 830-20.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 855-71.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Simone Mandinga, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Advogado: Milton Marcelo Hahn, Advogada: Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade passiva do sindicato e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que examine a controvérsia, como entender de direito.; **Processo: RR - 945-24.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÓVEIS PONZONI LTDA., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS FACCINI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 1014-11.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PISO SALARIAL FIXADO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO INFERIOR AO PISO SALARIAL PREVISTO EM LEI ESTADUAL. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial previsto na Lei Estadual 459/2009, estabelecendo a observância do piso salarial previsto no instrumento coletivo da categoria; e "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças relativas às horas in itinere. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1017-46.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO GAIEVISKI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1080-39.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1243-04.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO ROSA LIMA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1285-03.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ELISIANE DE GREGORI, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários; e "restituição de descontos a título de associação dos funcionários", por contrariedade à Súmula 342 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de associação dos funcionários.; **Processo: RR - 1343-72.2010.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): MARIA ANGELICA AMARANTO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "compensação entre as horas extras deferidas em Juízo com a gratificação paga a título de cargo em comissão", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que se proceda à compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício do cargo de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente, restabelecendo-se a sentença nesse aspecto; III - conhecer do recurso de revista da



Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF.; **Processo: RR - 1375-16.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira, Recorrido(s): EDSON DAMASCENO SACRAMENTO, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais reflexos.; **Processo: RR - 1389-53.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): FABRICIA DOS SANTOS ISRAEL RIOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1402-58.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): VALDEMIR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Motorista Carreteiro. Horas Extras - Turnos de 12 Horas em Escala 4x4 Prevista em Norma Coletiva. Prestação de Serviços Anterior à Lei Nº 12.619/12", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação em horas extras apenas quando a jornada semanal exceder à 44ª horas. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado negava provimento ao recurso de revista quanto às horas extras.; **Processo: RR - 1498-41.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): RONALDO MATIAS FERNANDES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1549-81.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS BORGES DA ROSA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - art. 71, § 3º, da CLT - requisitos" e "horas extras - acordo de compensação semanal de jornada - descaracterização", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e por contrariedade à Súmula 85, IV/TST, respectivamente, e, no mérito: a) dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, - relativa ao intervalo usufruído parcialmente durante o período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego que autorizou a sua redução -, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais postulados, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, o labor extraordinário, inclusive decorrente dos minutos residuais excedentes do limite máximo de dez minutos diários, observado o prazo prescricional, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) dar-lhe provimento parcial para declarar a invalidade do acordo de compensação semanal e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, não quitadas, observado o teor da Súmula 85, IV/TST. Valor da



condenação que ora se majora em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).; **Processo: RR - 1665-12.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1951-97.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Paola Calumby Barretto de Macedo, Recorrido(s): AVANTES ENGENHARIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1991-44.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ORLANDO FERREIRA, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 141718/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 2035-15.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS FRANCISCO GARCIA, Advogado: José Carlos Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras decorrentes da jornada 12 x 36", por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a USP ao pagamento das horas extras excedentes da 40ª semanal; ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre as horas extras, assim consideradas aquelas além da oitava hora diária, conforme pedido inicial, e reflexos nas parcelas objeto de postulação específica, observado o período não atingido pela prescrição, e diferença de adicional noturno, decorrente da não observância da jornada reduzida, com reflexos nas verbas objeto de postulação específica. Custas em reversão, em face da inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10150-06.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADAMA BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MACHADO MARTINS, Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4-50.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GILSON LORENÇO DA SILVA, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 39-57.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): VANIO KIRCHNER, Advogada: Miriane Heidrich, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição



previdenciária, quanto ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008) e III - conhecer do recurso de revista da Tim celular S.A somente quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 50-25.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONINHA DE CÁSSIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tem "cargo de confiança bancário" por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, quanto à jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, mantida a decisão de primeira instância em todos os seus demais termos.; **Processo: RR - 193-54.2011.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JEVERSON DIAS DA COSTA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Gleison Machado Schutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade em razão do não conhecimento do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela "COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D", no tocante às horas extras, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Prejudicado o julgamento dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 223-72.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano César, Recorrido(s): ALEX JOSE ELIAS, Advogado: Renato Campos Marques, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES - FENADADOS, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EMPRESA BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 298-45.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): SIMONE FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Recorrido(s): LUFORT SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Patricia de Almeida Soares, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista tão somente quanto à indenização por danos morais, por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, mantidos os demais termos.; **Processo: RR - 340-59.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: André Saraiva Adams,



Recorrido(s): ANDRIO PATRIC RODRIGUES CABREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada ABS Brasil Soluções em Relacionamento Ltda. quanto aos temas "reflexo das horas extras em RSR - aumento da média remuneratória" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST e à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação: a) a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; b) os honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Dell Computadores do Brasil Ltda.; **Processo: RR - 1062-02.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODETE MARIA PANDOLFO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1136-56.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): SANDRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 1209-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas extras - gratificação de função - compensação" e "horas extras - reflexos no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 109/TST e OJ 18, item I, da SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras, determinada pelo TRT de origem; e b) determinar que, respeitando-se o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o regulamento no tocante à integração. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha.; **Processo: RR - 1386-37.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhaes Barreto, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF apenas quanto ao tema "horas extras - integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da base de cálculo do valor saldado e da complementação de aposentadoria as horas extras; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, indeferir sua integração no recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática e da complementação de aposentadoria da Reclamante.; **Processo: RR - 1436-67.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): AMÉRICO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Helena Melges Britto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008.; **Processo: RR - 1441-58.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA SEVERO DA SILVA, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1548-69.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEBER ELSO FALCÃO GONÇALVES, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): SAIZ & SOUZA LTDA. MANUTENÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1560-82.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo A. de Lima Tolentino, Advogado: Helen Elise Huçalo, Recorrido(s): ILDA ALIPIO DA COSTA, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: RR - 1570-50.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): LUIZ CEZAR NACIF, Advogado: André Netto Pinto de Castro, Advogado: Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Relator Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1597-86.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): REGIANE LAGO DE CARVALHO SANCHES, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que entende não se tratar de fato gerador, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 1621-38.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1640-63.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EULÁLIA DE FÁTIMA PINTO ALAIDES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da autora por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação Valia.; **Processo: RR - 1683-08.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TCS SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gilmar Canquerino, Recorrido(s): BRAULIO CARMINATTI DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação desse artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal multa e "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1691-58.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Recorrido(s): JEFFERSON QUIRINO CABRAL, Advogado: Jeane Marins dos Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por cerceamento de defesa por violação do artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e proferido novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 2663-55.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Rodrigo Freire de Sá L. de Souza, Recorrido(s): NEISON FREITAS DO CARMO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de tais honorários da condenação.; **Processo:**



RR - 3157-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ODIR BAGGIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 3850-67.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIO GILBERTO VARGAS DA SILVEIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional "quebra de caixa" - cumulação com a função de Avaliador Executivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do "adicional quebra de caixa" de forma cumulada com a "função Avaliador Executivo" desempenhada pelo Reclamante. Deferem-se os reflexos nas parcelas salariais enumeradas na petição inicial e que possuam como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária. Conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "compensação entre as horas extras deferidas e a gratificação paga pelo exercício da função de Avaliador Executivo", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação de função pelo exercício do cargo com jornada de 8 horas e o de 6 horas com a quantia deferida judicialmente a título de horas extras; por maioria, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "recolhimentos fiscais e previdenciários - juros de mora e correção monetária", por violação ao art. 195, I, da CF/88, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que entende não se tratar de fato gerador, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 6383-42.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÉSSICA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 10051-28.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERSON JOÃO MAYER, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, indeferir sua integração para fins de recálculo do valor saldado e integralização da



reserva matemática; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação ao art. 389 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do que foi decidido no apelo da FUNCEF sobre o tema.; **Processo: RR - 104-56.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDETE RODRIGUES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): SÓ GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Rena, Decisão: por unanimidade: I - receber os embargos de declaração como agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que se pronuncie acerca de eventual causa impeditiva ou suspensiva do prazo prescricional, sob o enfoque das alegações lançadas nos embargos de declaração dos autores, notadamente à luz do art. 198, I, do CCB, apreciando e julgando a matéria como entender de direito, intimando-se o Ministério Público do Trabalho para oficialar no feito. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 195-06.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Recorrente(s): TAKASHI ENDOH - FAZENDA FLORESTA, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Custas inalteradas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, considerando, ainda, prejudicada a análise do tema referente ao valor da indenização, em face do que restou decidido no recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 225-71.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à unicidade contratual, por violação dos arts. 9º e 452 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reconhecida a existência de apenas um contrato de trabalho, no período de 28.5.2007 a 11.12.2010, assim como a condenação da ré a proceder à retificação na CTPS do reclamante e ao pagamento das verbas elencadas à fl. 502-v.; **Processo: RR - 229-98.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Recorrido(s): JOSÉ JORGE TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda demandada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 280-61.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FELIPE, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO LESTE DO PARANÁ LTDA. - FACSUL, Advogado: Anderson Arrivabene, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo - recreio", por violação do art. 4º da CLT; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando que o período do recreio, entre aulas dispostas em sequência, é tempo efetivo de serviço, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes, com os reflexos legais postulados, levando em conta, ainda, os termos das convenções coletivas colacionadas aos autos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. art. 17, II e III, do CPC/1973 (vigente à época da publicação da decisão recorrida), e IV) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, em consequência, também para excluir a responsabilidade solidária dos advogados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s).;

Processo: RR - 398-39.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA. - PETROSUL, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA VAZ, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS TRIUNFO LTDA., Advogada: Regina Pereira Soares, Recorrido(s): SORENAV ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., Advogada: Regina Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 648-77.2012.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): VERONICA DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 755-33.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS, Advogada: Lívia Castro Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.;

Processo: RR - 758-24.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogado: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): JOSÉ JORGE BISPO SANTOS, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que



se manifeste expressamente acerca das alegações veiculadas no recurso ordinário da Autora a respeito do tema prescricional.; **Processo: RR - 798-94.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): CLEONISA DOS SANTOS RITTA, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 996-45.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa imposta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que a multa prevista no art. 447 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 999-26.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): LEANDRO DOMINGOS CARDOSO, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Recorrido(s): JOTA W. SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Intervalo do art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal de 1988. Trabalhador do sexo masculino", por violação do art. 384 da CLT e "Horas extraordinárias. Abatimento. Critério mês a mês. Enriquecimento ilícito. Adoção do critério global", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e determinar que o abatimento dos valores já pagos a idêntico título ocorra pelo critério global, considerado o período imprescrito.; **Processo: RR - 1011-93.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA CRISTINA BLEMER TESTA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 1043-83.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): FLÁVIA RODRIGUES LOPES, Advogada: Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1227-26.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ROSÂNGELA FONSECA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a



responsabilidade atribuída ao Município de Duque de Caxias, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1255-02.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILLA DO AMARAL PORTUGAL RIBEIRO, Advogado: Helder Lavigne, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1398-93.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIBRAPREV - COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Recorrido(s): VERÔNICA CAMARGO ESKERESKI, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1398-14.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOTEL EMBAIXADOR LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): MOACIR ANTÔNIO PALIMINI, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1556-92.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): HUDSON FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Frederico Machado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1739-83.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRULIX - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Lisiane Cantelli, Recorrido(s): EDISON MARINO VIEIRA SINN, Advogado: Cirton Soares Lagranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1756-92.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IB LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Clóvis Domiciano, Recorrido(s): LINDOMAR LADEIA PAES, Advogado: Rogério Carlos Santos de Pádua, Advogado: Wilson Rezende Balada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade no período relativo à operação do caminhão transbordo em que o autor apenas acompanhava o abastecimento de veículos, mantendo-se a condenação no período em que operava o caminhão comboio e o autor realizava o abastecimento das colhedoras e outros veículos.; **Processo: RR - 1931-10.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY DOS REIS PEREIRA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 449 do c. TST (ex-OJ n.º 372 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de minutos residuais, quando ultrapassado o limite de 5 minutos depois da jornada, com os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 2584-77.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISMAEL MELO COELHO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem quanto à responsabilidade subsidiária do ente



público contratante no pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora principal contratada.; **Processo: RR - 2793-52.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÔNIA GAMBETA GARCIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto às férias em dobro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 do TST (atual Súmula 450 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar a dobra da remuneração das férias cujo pagamento foi realizado a destempo, incluído o terço constitucional.; **Processo: RR - 2909-10.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IARA LUIZA NEVES, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastado o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise os pedidos que foram extintos sem resolução de mérito em face de seu reconhecimento, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do município réu. ; **Processo: RR - 5819-35.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO GABRIEL FRANCHINI DA SILVA, Advogado: Natália Calliari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente gozado, observando-se o disposto nos itens I e III da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST).; **Processo: RR - 14-95.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): ESIEL JEFER DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Maurício Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20-29.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Fabiana Dudek, Recorrido(s): EDUARDO QUEIROZ MACHADO, Advogada: Elisangela Ana Santos, Advogado: Leandro Morini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 46-10.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO CELSO GROU, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC, atual 1.039 do CPC/2015): I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento.; **Processo: RR - 168-55.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): ELIANE APARECEIDA KUFFEL, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 186-68.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO DE ALENCAR GONÇALVES DA COSTA, Advogado: José Roberto Costa e Silva, Recorrido(s): CAL FERREIRA LTDA., Advogado: Deize Aparecida Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - condenação solidária dos procuradores do autor", por afronta ao art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária dos procuradores do autor pelo adimplemento da multa por litigância de má-fé imposta pelo MM. Juiz e ratificada pela Corte Regional.; **Processo: RR - 310-14.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): PERSIVAL PIQUERA DE OLIVEIRA, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Recorrido(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMETROS LTDA., Advogada: Alexsandra dos Santos Parra, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que entende não se tratar de fato gerador, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR - 335-90.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÂNGELA GOULART BORDIGNON - ME, Advogado: Rodrigo Ribeiro Ness, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: João Paulo Luz Ketzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 401-98.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ÉLSON UBIRATAN GÓES SARAIVA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 830-75.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLANES DA COSTA MARTINS, Advogado: Júlio César Panhóca, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS DONÁRIA E LIBERATO, Advogado: Paulo Edson dos Reis Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso e determinar o pagamento das horas prestadas para além da 8ª hora diária e 44ª semanal, nos termos em que deferida pela primeira instância.; **Processo: RR - 1200-54.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1204-46.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrente(s): CÁSSIO SANTOS BARBOSA, Advogado: Cleidydney Pinheiro Coelho, Recorrido(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação dos arts. 186 e 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aumentar o valor da indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo da multa do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT em relação aos salários retidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 1229-69.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO PACHECO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo reclamante, principalmente quanto às promoções por merecimento. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1270-41.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com Caulnom - 8253-64.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Advogado: Guilherme Vilela Alves dos Santos, Recorrido(s): TANIA REGINA ZAMBERLAM, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Mendonça Neiva.; **Processo: RR - 1428-68.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PRAIAS DO MÉXICO, Advogado: Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Recorrido(s): ACÁCIO DE FREITAS FARIAS, Advogado: Gregory Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1595-59.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MORAIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento somente para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa.; **Processo: RR - 1667-40.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): JOYCE CRISTINA SANTOS, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando



improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1893-12.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIO-OCUPACIONAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Bruno Dias Gontijo, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Recorrido(s): EDILAINÉ LEROY BELLO, Advogado: Sérgio Isaias Soares Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2124-35.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogada: Erika Seffair Riker, Recorrido(s): FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral, fixando-a em R\$200.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 3422-19.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Rita de Cassia Kuyumdjian, Recorrido(s): COMERCIO DE TUBOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição sindical - ação de cobrança - desnecessidade de juntada da certidão de lançamento da dívida expedida pelo Ministério do Trabalho", por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a adequação da via processual eleita pelo recorrente, afastando o óbice da ação de cobrança proposta, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 10021-43.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROTA MÍDIA EXTERIOR E IMPRESSÃO LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): MARÍLIA BEZERRA DA SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por violação desse dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa.; **Processo: RR - 10538-33.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DO VALE, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 10700-76.2013.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Recorrido(s): JOCIER SOUSA ROCHA, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Recorrido(s): OLIVEIRA MARINE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10734-63.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SARITHA NOGUEIRA MARINS, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cartões de ponto sem assinatura do empregado", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, observando-se o período não prescrito do contrato e a prova oral colhida, proceda à nova análise do recurso ordinário da Autora, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto apresentados. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 11286-23.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE SOBRINHO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogada: Juliana Schmidt, Recorrido(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante.; **Processo: RR - 20280-12.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BECKER FALLER, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à doença ocupacional, por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e condená-la ao pagamento da indenização quanto aos danos moral e material, restabelecendo a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência no objeto da perícia, os honorários serão pagos pela reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT.; **Processo: RR - 141100-49.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOYCIANE KELLE TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada por norma coletiva.; **Processo: RR - 155300-80.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS NILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do regime especial de execução por precatório e requisições de pequeno valor, devendo a execução ser processada pela via ordinária.; **Processo: RR - 155600-42.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELIO GOMES DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja feita de forma direta, com a penhora dos bens da Executada para o pagamento da dívida.; **Processo: RR - 1000808-64.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELINETE RODRIGUES MACHADO, Advogado: Júlio César Panhóca, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIDA NOVA, Advogado: Nilson Artur Basaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por violação dos artigos 790-B da CLT e 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 17-51.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA MÓDULO LTDA., Advogado: France Anne Lopes Góis Nolasco, Recorrido(s): CLAUDEVALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por pagamento, em atraso, das verbas rescisórias, por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização.; **Processo: RR - 270-19.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): FLÁVIO FRAGOSO DAUINHEIMER, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 295-11.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA ALVES RAMOS, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): BRUDE PÃO DE QUEIJOS E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 74/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e a correção monetária deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST. Corrija-se, oportunamente, a autuação do processo, para excluir o Banco Votorantim S/A da lide, uma vez que houve desistência homologada, desde a audiência inaugural, tendo sido o processo extinto sem resolução do mérito em relação a esse 2º Reclamado.; **Processo: RR - 295-73.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): DÉBORA JOSEFINA NEIVA ZIMMERMANN, Advogado: Laise Werner, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí.; **Processo: RR - 320-55.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NINFA CELESTINO ARAÚJO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito atinente às progressões pleiteadas, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 392-62.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Recorrido(s): IVAM ROQUE SÁ BROCCA, Advogado: Gilmar Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda ao exame das premissas fáticas relativas à alegada incorreção do cálculo dos anuênios decorrentes do não pagamento da parcela a partir de 1999, conforme as razões dos embargos de declaração, para que profira novo acórdão em sede de agravo de petição suprimindo a omissão sobre o tema, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 400-81.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAYANA FABIOLA MOREIRA, Advogado: Dimitry da Silva Oppa, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS DESPACHANTES DE TRANSITO DE JOINVILLE E REGIAO, Advogada: Milena Holz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 483, "d", § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes, observados os limites do pedido.; **Processo: RR - 537-03.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): GLAUCO FERNANDO NUNES DA COSTA, Advogado: João Francisco Bol da Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte (atual item V) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco contratante.; **Processo: RR - 543-20.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO BATISTA FERREIRA MOTA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - regime 24x72", por contrariedade à Súmula 444 do TST e violação do art.



7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a nulidade da jornada 24x72, no período imprescrito em que foi praticada, e condenar a Reclamada ao pagamento das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas de adicional de 50%, ou de percentual mais vantajoso previsto em norma coletiva, e reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 563-87.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Claudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): GILVAN CELESTE RIBAS DA ROSA, Advogado: Eduardo Pretto Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 618-86.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZANDRA MARIA DO BEM, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): NERI CLAIR DOS ANJOS - ME, Advogado: Marcelo da Pieve, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 514, II, do CPC/73 (art. 1010 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 643-16.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): SONIA HELENA QUINTILIANO CICILINI, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 514, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem para que julgue a totalidade dos temas trazidos em recurso ordinário.; **Processo: RR - 655-94.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): D Q S COMÉRCIO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Cícero Caldart Vieira, Recorrido(s): MARIA IGNÁCIO DA ROSA, Advogado: Juscelino Schwartzaupt Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 658-49.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FABRICIO DA SILVA SIMÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - "Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o dia 3/12/2013 como sendo o termo inicial para o pagamento do adicional de periculosidade, e II - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 678-05.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1186-21.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de



Carvalho Burle Lobo Santos, Advogado: Camila Moura da Fonseca Neves, Advogado: Annamélia Mendes Brandão, Recorrido(s): ADRIANA PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 1204-75.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Recorrido(s): LEONEL DE JESUS PEREIRA ALVES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cumprimento de sentença - multa de 10%", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 10% para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1296-87.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação ao art. 944 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1485-55.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): MARDEM TADEU VIEIRA, Advogado: Bruno Luciano dos Santos Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 397 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, nos termos do mencionado orientador, sobre a parte variável da remuneração, incida, apenas, o adicional de horas extras.; **Processo: RR - 1492-13.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CÉLIO RODRIGO RIZZI, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1537-06.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): GENERINO DOS SANTOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização aplicada com base no art. 18, § 2º, do CPC/73, mantendo a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73.; **Processo: RR - 2139-21.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): SETHAC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "jornada de 12x36 - horas extras - divisor 220", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10017-64.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): RAFAEL TADEU DE ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - art. 193, caput, II, da CLT - Lei nº 12.740/2012 - necessidade de regulamentação", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10112-41.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO ARLANIO DA SILVA, Advogado: Fábio de Souza Leão, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TRANSNORDESTINA para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada ODEBRECHT, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 10163-46.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): BENEDITO FELISBINO DA SILVA FILHO, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10249-65.2014.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAEFER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lucas Vendrusculo, Recorrido(s): CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ronilson Wesley Pelegrine Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10410-30.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIVINA NASCIMENTO DE PAULO, Advogado: Dairo Barbosa dos Santos, Recorrido(s): SOFAMA COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pela reclamante.; **Processo: RR - 11193-35.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATIELI DA SILVA



PATRACAO, Advogada: Tania Janaina Colucci, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11598-93.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): EDVALDO ROSSETO, Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 20097-31.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): PRISCILA BARCELOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Mauricio Matielo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20127-87.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabiana Cubas Bertolotto, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Solange Robaski Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20236-16.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AERÉAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DOUGLAS MORIM NOVO OBEROFFER, Advogada: Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessas parcelas.; **Processo: RR - 20676-55.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): NARA MARIA DOS SANTOS FLORES, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20882-14.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JULIANE RODRIGUES PAZ, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21216-54.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JESER SILVA FERNANDES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da



condenação.; **Processo: RR - 21320-95.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Recorrido(s): GABRIEL VAZ PEIXOTO, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários, e II - "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 76000-41.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): CHRISTINA SOUZA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Advogado: Marcos Vinícius Romão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente (valor da indenização). Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a autora, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 549).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 86900-41.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): LAQUÉSIA RAQUEL NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente (valor da indenização). Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a autora, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 172).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 130391-43.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAELA CABRAL DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S. A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 210237-51.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Recorrido(s): WILTON CARLOS SILVA DA COSTA, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC (art. 523, § 1º, do Novo CPC) ao Processo do



Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 268-12.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Silva Adriano, Recorrido(s): TATIANA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10079-58.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Edson Rios Cobra, Advogado: Thiago Alves Cobra, Recorrido(s): SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mabelli Sena Pereira Santana, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Rafael Tadeu Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10499-53.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): ANTONIO DONIZETI SANTANA, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos. ; **Processo: RR - 10534-64.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Matilde Maria Gonçalves de Sá, Recorrido(s): VIGLIS VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11145-91.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO CORRÊA, Advogado: Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a CEMIG ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação da remuneração do reclamante com a do paradigma Michel Aparecido de Moura, desde o dia 01.01.2013 até a integração de tais diferenças à remuneração do autor, com reflexos sobre horas extras e sobreaviso quitados, descansos semanais remunerados laborados pagos, adicional de periculosidade, gratificação Maria Rosa, férias acrescidas do terço, 13os salários, FGTS e participações nos lucros ou resultados.; **Processo: RR - 130091-50.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): LÍNDACI LEANDRO DE SOSA, Advogado: Henrique Douglas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente (valor da indenização). Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a autora, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 174).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o



Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 131009-09.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO VALTEIR DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, em razão do transporte irregular de numerário, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: AIRR e RR - 201800-12.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR COUTO PINHEIRO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Vale do Rio Doce e da Valia; não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: Ag-AIRR - 13900-10.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): GABRIELA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): CENTRAL DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA., Advogado: Antônio José da Costa, Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS - SOMACOOPER, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 126300-87.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ANTONINHA LUZIA PEREIRA MARCHI, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 155700-47.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILIARDE VARELA MARTINS, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17300-19.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): KÁTIA SIMONE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 939-39.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): AMAURI SILVA DOS REIS, Advogada: Maria



Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1154-93.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): VICENTE DIAS DA COSTA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1793-08.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: Ag-AIRR - 337-35.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEX FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Alexandre da Silva Moraes, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 556-08.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CELIA ROCHA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 843-77.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Marco Aurélio Soares Gonçalves, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 855-82.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILMA ABREU PEREIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1074-72.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): PRISCILLA TROFINO SILVA E GOMES, Advogado: Ana Carolina Capinzaiki de M. Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1104-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIDES CARDOSO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1113-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGNALDO DE SIQUEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1429-94.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FS COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Araújo de Oliveira, Agravado(s): JANICE MARY DA CONCEIÇÃO TRINDADE MENEZES, Advogado: João Lopes Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1590-18.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CICERO VIEIRA QUERUBIM, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210147-19.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 173-71.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogada: Monalisa Marques, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 696-53.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogada: Maribel Bernardes Eichler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIVALDO JOSÉ CORRÊA LIMA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 725-53.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): RENATO STRABELI, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 850-30.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): ELISA MANSUR DE ALMEIDA, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 995-66.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA JESSICA DA SILVA, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): BRASVALOR-LOGISTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1009-89.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Schuster Bueno, Agravado(s): EDISON MOSSNER, Advogada: Denise Mossner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1283-12.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMUNDO DA SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMERICA REVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1852-26.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): REGINA ARAUJO COSTA, Advogado: Paulo Spioni Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 189-92.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): FLAVIO GONCALVES DA SILVA - ME, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W.B. LOPES & CIA LTDA - ME, Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1510-41.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): EMERSON MARTINS RIBEIRO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Campos de Souza, Agravado(s): UNIFORT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CENTROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: João Paulo Capella Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 179-46.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL GONCALENSE LTDA - EPP, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Lahud Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 51000-05.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIANN AMARAL HEBERTES SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 312-50.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SIMONE ELISA BENDER, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AgR-AIRR - 764-27.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): PHELIPE DA COSTA FONTES, Advogado: José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1534-48.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEU DE MINAS NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: João Carlos de Oliveira, Agravado(s): VALDENIR INACIO PEREIRA, Advogado: Francisco Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1809-42.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MARCELA FERREIRA DOS SANTOS CRUCIOL, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: CauInom - 8253-64.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1270-41.2013.5.10.0021, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Anielen de Oliveira Magalhães, Advogado: Guilherme Vilela Alves dos Santos, Réu: TANIA REGINA ZAMBERLAM, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas, pelo Autor, no montante de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor atribuído à causa.; **Processo: ARR - 54600-20.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA PONTES JÚNIOR, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o pagamento da pensão mensal no período em que o autor foi readaptado em funções administrativas até a data de sua demissão, em idêntico valor ao arbitrado quando esteve em licença médica.; **Processo: ARR - 222200-02.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE PAULA SANTOS, Advogado: Edson Procidônio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Nelson Hossne, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Procidônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar que sua incidência ocorra a partir da publicação do acórdão do Tribunal Regional, que fixou o novo valor da indenização por danos morais; III) conhecer do recurso de revista do Espólio, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à OJ 375 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a prescrição dos créditos anteriores a 27/9/1997.; **Processo: ARR - 85700-10.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Esther Lancry, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do CTVA na base de cálculo das vantagens VP 062 e VP 092, observada a prescrição quinquenal, com reflexos nas parcelas salariais que possuam como base de cálculo a remuneração, conforme postulado, devendo tudo ser apurado em regular em liquidação de sentença. Os reflexos igualmente devem observar a prescrição quinquenal, exceto o FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST); IV) conhecer do recurso de revista da União por violação ao art. 43, § 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da



liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser calculada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 44800-48.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DA SILVA BEZERRA CUNHA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial entre a autora e os empregados da CEF, exercentes da mesma função.; **Processo: ARR - 654400-61.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANTINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 2783700-65.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRAINSKI, Advogado: Cláudio Pisconti Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 533-36.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - duração semanal do trabalho de 40 horas - divisor 200" e "ausência de formalização do contrato de trabalho pela assinatura da CTPS - longo período contratual - indenização por danos morais - cabimento", por contrariedade à Súmula 431 do TST e por violação do art. 5º, X, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) deferir ao Reclamante as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200(duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária a partir da publicação deste acórdão (Súmula 439 do TST). Acrescido o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: ARR - 618-46.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO LEANDRO DA FONSECA FOSSATI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto



ao tema "horas extraordinárias", por violação do art. 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, das horas trabalhadas além da 36ª e até a 44ª semanal.; **Processo: ARR - 1055-75.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DIRLAN VENUTO CAFÉ, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial entre a autora e os empregados da tomadora exercentes da mesma função; II) não conhecer do agravo de instrumento da Provider Soluções Tecnológicas Ltda.; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, para melhor exame do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: ARR - 1358-10.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO PIACENTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento manejados pela Faculdade de Medicina de Marília e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; II - Conhecer dos recursos de revista das rés, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos, da condenação; 3 - Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora.; **Processo: ARR - 1860-37.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER TEIXEIRA SANTANA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à litispendência, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da litispendência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que julgue o pedido de adicional de periculosidade, como entender de direito. Por cautela, fica determinado que os efeitos da coisa julgada da ação coletiva, se houver, não beneficiarão o autor desta ação individual caso não tenha requerido, neste processo, sua suspensão, conforme diretriz fixada no art. 104 da Lei 8.078/90. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 29900-74.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADNILSON NILO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento



dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 774-94.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Blanco, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO NARCIZO PINHEIRO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e b) condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada no período posterior a 28/03/2007, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I/TST, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: ARR - 1007-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS AMARAL, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): OPERATER OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado ao acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito dos pedidos, como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1466-39.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA FRANCO VIEIRA DE MELLO E SOUZA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos réus, por contrariedade à Súmula 124, II, "b", desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extras.; **Processo: ARR - 1563-93.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEBER DA SILVEIRA VILK, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - escala de 12x36" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 444/TST e 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras, reflexos e conseqüente adicional decorrente do regime 12x36h, com base no entendimento contido na Súmula 444/TST; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1730-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adesão ao Novo Plano de Benefício e às Regras de Saldamento - transação", por contrariedade à Súmula 51/II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da transação atinente à integração do CTVA no cálculo do valor saldado. Em decorrência da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso quanto ao tema "CTVA - integração no salário de contribuição", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a promover o recálculo do valor saldado, considerando em sua base de cálculo o CTVA. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" (reserva matemática) deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora.; **Processo: ARR - 1929-04.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JALMIREZ LEÃO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quantos ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar em 150 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: ARR - 1072-23.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença e devolver os autos à Vara de origem para que, afastada a suspeição, se avalie a prova testemunhal produzida pela ré, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 1918-13.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS CARVALHO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CONSELT ENGENHARIA; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CELG DISTRIBUIÇÃO para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da CELG DISTRIBUIÇÃO, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JEAN CARLOS CARVALHO



PEREIRA, o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa.; **Processo: ARR - 5-80.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SIBILAR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s) e Recorrido(s): ECOSUL EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A., Advogado: Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação processual, devolver os autos ao Eg. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, ante o que restou decidido no recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 321-42.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SELSO NAZÁRIO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento e conheceu do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 340/TST e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264/TST.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Lucas Biava Miquinioty.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 454-29.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUMEC- FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE MELO, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: ED-ED-ARR - 13700-07.2001.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUNICE MARIA CUSTÓDIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Danilo Salamão Jaime, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 95700-83.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAUDELINO HESSMANN FILHO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 460700-21.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEETING DE SÃO PAULO,



GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargada CONTAX-MOBITEL S.A.; **Processo: ED-AIRR - 6500-44.2008.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): IEFISON CABRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Suely Maria Mafra, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 138100-43.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIEL NOBRE RACHID, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Embargado(a): SUPERMERCADO GIMENES S.A., Advogado: Matheus Javaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 148400-66.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Embargado(a): REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 172100-37.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARIA PAULA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 17100-39.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO ALENCAR GAGGIOLA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 23800-97.2009.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TURISMO TRES AMIGOS LTDA, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JEANE JUVINO DA SILVA CLARIANO E OUTRO, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 49600-33.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDERALDO MAHL DA SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 83000-55.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: APARECIDA PAULA BORGES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 89200-92.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOAO MARCIANO DE PAIVA NETO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 112300-58.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SET, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): ANDRE HARLY MIRANDA SA E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 141700-91.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SERGIO DO COUTO REIS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-RR - 165400-18.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Embargante.; **Processo: ED-ARR - 205700-23.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CORREA DE GODOY, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3354900-93.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): DANTE LUIZ RUDNIAK, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 373-56.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira



Passos, Embargado(a): CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1036-56.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALIRENE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1056-50.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUELI ISABEL FIOROTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1500-85.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Embargado(a): BERNARDINO RAMOS, Advogado: Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1791-05.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEUZA MARIA CAPPI MORAES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2044-51.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): REJANE MARIA MORAES DA MESQUITA PIMENTEL, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2199-98.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVANETE GENI ANDRADE LUNA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado e complementar o v. acórdão embargado, determinando que na apuração das diferenças salariais sejam consideradas também as parcelas vencidas e vincendas até a efetiva incorporação, bem como os reflexos nas horas extras realizadas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 2241-55.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIR CAMARGO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Embargado(a): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Marcos José Bauer, Embargado(a): SERVIX ENGENHARIA S A, Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Embargado(a): SOBLOCO CONSTRUTORA S A, Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 49-43.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO ANTONIO MACHADO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, concedendo efeito modificativo, para arbitrar os honorários advocatícios em quinze por cento sobre o valor líquido da



condenação, nos termos da Súmula 219, V, do TST e da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: ED-RR - 155-33.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Advogado: Patrícia Farias dos Santos, Embargado(a): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Embargado(a): GABRIELA FARIAS KRAS BROZOSKI, Advogado: César Augusto Ramos Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, determinando que da parte dispositiva do acórdão passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."; **Processo: ED-RR - 373-30.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): LINDOLFO MIGUEL MALLMANN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 520-20.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALCIDES DRECHSLER, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 987-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1282-92.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LAIRTON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1332-08.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Paulo Woo Jin Lee, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Embargado(a): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1405-07.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): ANDERSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Luiz Antonio Bastos, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR -**



130700-13.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SILVA MONTEIRO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 6-49.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUDÁRIO SILVÉRIO DE SOUZA, Advogado: Elaine Ribeiro Matos de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 227-53.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LORENA MARIA MORONI, Advogado: Dinamara Lusa Tessaro, Embargado(a): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 323-30.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSALVO RIBEIRO MELLA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 336-79.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO JACOBI DURO, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 376-12.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIR BOEHS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): NT - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Pablo Ricardo Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 770-36.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Embargado(a): LUIZ FABIANO COBRA RAMOS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1204-66.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUSSARA MENEZES PINTO E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1386-95.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA CAROLINA SOUZA TAVARES, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1632-27.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JAIR CIVARDI, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento



aos embargos de declaração da Reclamada - OI S.A.; II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: ED-RR - 2711-32.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Embargado(a): ANDRESON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 37000-09.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANTA MARIA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Jonas Tavares Dias, Embargado(a): FRANCISCO SILVA DOURADO, Advogado: Douglas Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 51-69.2013.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Fernanda Ferreira, Embargado(a): JEAN KARLA VIANA DE CARVALHO, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Processo: ED-AIRR - 265-87.2013.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VINICOLA CAMPESTRE LTDA, Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Advogado: Sérgio Hoffmann da Silva, Embargado(a): VANDERLEI FRANCISCO PANASSOL, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 461-65.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROGERIO TILGNER DIAS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Processo: ED-AIRR - 712-98.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Advogado: Naira Faitao Oliveira Silva, Embargado(a): MIRIVALDO DAS CHAGAS MENDES, Advogado: Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 1298-33.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO LEITE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 1425-74.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS-CNF, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): GABRIELA DO AMARAL SANTOS SALGADO, Advogado: Gabriela do Amaral Santos Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.;

Processo: ED-AIRR - 1515-81.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): VITOR DO CARMO FREITAS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSORCIO SPS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 1539-82.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ODECIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1747-81.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Márcio Rabello Noya, Embargado(a): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1882-24.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA-SESMAP E OUTROS, Advogado: Rogério Lemos Valverde, Embargado(a): ORIVAL ALVES, Advogado: Marcelo Fávero Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem dar efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1945-72.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1991-67.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MARCELO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2419-09.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fernando de Castro Neves, Embargado(a): ADVAN JOSE VELOSO, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão indicada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2747-29.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Embargado(a): HELI FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2915-33.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANA DOMANOSKI GURNIAK, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10013-57.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): JOSEVALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Embargado(a): RECIFE ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10136-40.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): CIRINEU DE



ALMEIDA, Advogado: Nicanor Sena Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10642-42.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RANI FERNANDA DIAS DA SILVA, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Raphael Martins de Souza, Embargado(a): LIMA SOARES E COMPANHIA LTDA. - ME, Advogado: Paula Nuernberg Ghislandi, Advogado: Ulisses Acordi Fetter, Embargado(a): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 12039-96.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PEDRO ANTONIO DE JESUS BELTRAO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16100-06.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andressa Laurentino de Medeiros, Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): ALBERDAN HORACIO DA SILVA MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 16-72.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Embargado(a): JOÃO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 188-25.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PHILIPPOS KOKKINOS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): TGW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 261-92.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE RUDINGER, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 273-51.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Francisco Maurício Barbosa Simões, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 433-70.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JACKSON ALVES DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 465-64.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIELLE ROBERTA DO CARMO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza,



Advogada: Juliana R.Pereira de Paiva, Embargado(a): LÍDER SIGNATURE S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 665-79.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SANTINO LIMA DA SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 708-26.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Elle Cristina Wessheimer, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Embargado(a): VALDAC LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1057-34.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONILDO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Advogado: Pedro Gabriel Matos Lima, Embargado(a): SOUZA & REIS MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1058-38.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HERMINIA DIMITROVICH, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1199-31.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOACI SANTOS CHAVES, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1304-24.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1382-91.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DENIL VILAR DA SILVA, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1519-36.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1840-19.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLITO AMORIM DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-AIRR - 2141-59.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Embargado(a): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10118-32.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Procurador: André Costa Barros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): EMSEL - EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Blucy Rech Borges, Embargado(a): EUNICE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Terezinha de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10784-58.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS CÂMARA DE SOUZA, Advogado: Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11119-65.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MARTINS BRANDÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210181-09.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDELJUNIOR ALVES DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210215-81.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON BEZERRA BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Embargado(a): OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 74-95.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FABIANO ROQUETE KEMEC, Advogada: Vilma Eneida Gomes Herlein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 228-77.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): MARCIO ANDRE DE ARAUJO LUIZ, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 602-45.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Embargado(a): REGIANE OLIVEIRA ALVES SILVA, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10558-21.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE COELHO DE FREITAS, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

77

Embargado(a): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma